LEI Nº 1200/93, DE 04 DE JUNHO DE 1993

...OGAÇÃO
LEI REVOG... / ALTERADA PELA
L... 3346 /98
ART... ...RADO / REVOGADO PELO
ART. Nº

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação União Progresso do Povo da Cidade de Parauapebas e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação União Progresso do Povo da Cidade de Parauapebas (AUCIPA) para subvenção de 10 (dez) Salários Mínimos, mensais.

Art.2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá aos termos anexos a este e fará parte integrante da presente Lei.

Art.3º - As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária, própria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de junho de 1993.

Francisco Alves de Souza
(Cortinas)
Prefeito Municipal de Parauapebas

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm.: *Francisco Alves de Sousa*

Convênio que entre si celebram, o Município de Parauapebas e Associação União Progresso do Povo da Cidade de Parauapebas, mediante o que abaixo se estabelece:

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, entidade jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF, sob o nº 22.980.999/0001-15, tendo como sede a Prefeitura Municipal, estebelecida na rua D, quadra 37, lote especial, Parauapebas, representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente P.M. e a Associação União Progresso do Povo da Cidade de Parauapebas, entidade civil, inscrita no CGC/MF, sob o nº 83213744/0001-11, estabelecida na rua 24 de Março, quadra 76, lote 01, Parauapebas, representada por seu presidente, Ésio Orlando Peixoto Silva, CPF - 448 913852-00 e C.I. nº 2514261, SSP/PA, doravante denominada simplesmente AUCIPA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A P.M. se compromete a subvencionar a AUCIPA, mensalmente, com a quantia equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A subvenção de que fala a cláusula anterior será destinada exclusivamente ao pagamento de professores da Aucipa, ficando vedado sua utilização em qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A AUCIPA se compromete, a enviar mensalmente, para a P.M. (Secretaria Municipal de Educação) informativo sobre o quadro de Professores e frequências de alunos e professores de sua rede.

CLÁUSULA QUARTA

A P.M. através da SEMED fiscalizará o funcionamento da escola, inclusive, se for necessário prestando orientações para melhor qualidade do ensino e melhor segurança dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente Convênio é indeterminado, tendo início retroativo a 1º de Maio de 1993, mas, pode ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, para dirimir qualquer dúvida que origine o presente Convênio.

Por estarem assim, justos e conveniados firmam o presente Convênio e assinam.

Parauapebas,

Rosimeire Luiz Gonzaga Dias
(MEIRE)
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Celso Orlando P. da Silva
CPF 448.913.852-00
PRESIDENTE

Tests:

_____

_____